CESCON BARRIEU

NEWSLETTER FAMÍLIAS E SUCESSÕES

DESTAQUES DE 2023 E PROJEÇÕES DE 2024

JULGADOS IMPORTANTES
EM 2023

É VÁLIDA DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA QUE NOMEIA TERCEIRO PARA ADMINISTRAÇÃO DA HERANÇA RECEBIDA POR HERDEIRA MENOR, DECIDIU O STJ

Em outubro de 2023, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 2.069.181/SP, decidiu, por unanimidade, ser válida a previsão feita em testamento excluindo genitora da administração dos bens deixados a herdeira menor e nomeando uma curadora especial para a administração do patrimônio herdado, ainda que a herdeira esteja submetida ao poder familiar.

A partir desse precedente, o STJ ratificou a autonomia do testador, proprietário dos bens transmitidos, o que está em conformidade com o artigo 1733, § 2º, do Código Civil.

A INOFICIOSIDADE DE DOAÇÃO DEVE SER VERIFICADA NO MOMENTO DA LIBERALIDADE

Em abril de 2023, no julgamento do REsp n. 2.026.288/SP, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça consolidou, por votação unanime, o entendimento de que a ocorrência de doação inoficiosa (aquela que exceder a metade do patrimônio do doador) deve ser verificada com base no retrato dos bens do doador na época da liberalidade, não no patrimônio existente no momento da morte.

EXTRAJUDICIALIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS, DIVÓRCIOS E DISSOLUÇÕES DE UNIÃO ESTÁVEL

Durante o ano de 2023, alguns tribunais estaduais regulamentaram a possibilidade de realização de inventários, divórcios e dissoluções de uniões estáveis serem feitos extrajudicialmente, apesar da existência de incapazes. Nos estados de São Paulo, Piauí, Acre, Santa Catarina, Paraná e Bahia, seguindo tendência de desburocratização e desjudicialização dos procedimentos, resguardando a via judicial para situações de litígio, como já havia se posicionado o STJ em julgamento de 2022 (REsp n. 1.951.456/RS), que, apesar dos requisitos legais, autorizou que inventário com testamento fosse realizado administrativamente.

Apesar da tendência, nos Tribunais que permitem os procedimentos familiares e sucessórios envolvendo herdeiros incapazes, exige-se que a partilha seja feita na forma ideal, isto é, com todos os herdeiros recebendo frações ideais dos mesmos bens.

NEWSLETTER
FAMÍLIAS E SUCESSÕES

2023

> **JULGADOS IMPORTANTES**

NOTÍCIAS RELEVANTES

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

2024

JULGAMENTOS RELEVANTES

PROJETOS DE LEI

FALE CONOSCO

STF PÕE FIM A DISCUSSÕES SOBRE A SEPARAÇÃO JUDICIAL

Um dos julgamentos de maior repercussão de 2023 no STF consistiu no REsp n. 1.167.478 (Tema 1053), sobre a separação judicial, entendendo que (i) não há necessidade de prévia separação judicial para a obtenção de divórcio, de modo que não existe mais qualquer requisito para que um casal possa se divorciar; e (ii) a separação judicial desapareceu do ordenamento jurídico após a Emenda Constitucional 66/2010, inclusive para aqueles que a desejem.

As pessoas que já se encontram separadas judicialmente, esclareceu o Supremo, permanecerão com tal estado civil.

STJ DECIDE SER INEFICAZ ALTERAÇÃO EM CONTRATO SOCIAL FEITA POR EX-MARIDO ANTES DO DIVÓRCIO.

Em 2023, STJ julgou recurso sobre os efeitos de alteração do contrato social realizado pelo ex-marido durante a ação de separação judicial. A alteração contratual representou a redução da participação social que seria partilhada com a ex-esposa, além de modificar o tipo societário de sociedade limitada para anônima.

Ao julgar o REsp n. 1.535.931 e AREsp n. 685.627, o STJ manteve as decisões de primeiro e segundo grau, no sentido de que as revisões contratuais tinham o objetivo de fraudar o direito da esposa, por diminuir o valor que ela receberia na partilha das participações societárias, além de prejudicar o seu poder de venda e decisão quando as recebesse, determinando que o ex-marido transferisse à ex-mulher o correspondente às quotas sociais reduzidas.

O julgamento final do caso se encontra pendente em razão da interposição de recurso pelo ex-marido e do pedido de vista do ministro Antônio Carlos Ferreira.

2023

> **JULGADOS IMPORTANTES**

NOTÍCIAS RELEVANTES

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

2024

JULGAMENTOS RELEVANTES

PROJETOS DE LEI

FALE CONOSCO

STJ DECIDE QUE DOAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA AO FILHO NÃO CONFIGURA FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL

No julgamento do AREsp n. 2.174.427, o STJ julgou caso em que o réu em execução fiscal transferiu ao seu filho o imóvel que servia de residência familiar, o que levou a Fazenda Nacional a alegar a perda do caráter de bem de família e, portanto, a possibilidade de penhora para satisfação do crédito fiscal.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região autorizou a penhora do imóvel. Contudo, o STJ entendeu que a doação não retira a natureza de bem de família do imóvel e, assim, a transferência do bem não poderia ser considerada fraude à execução fiscal, visto que o imóvel não poderia ser penhorado pelo exequente.

POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE DECISÕES PROFERIDAS EM INVENTÁRIOS EM CURSO DETERMINANDO A PARTILHA DE BENS EM FUNÇÃO DA MORTE DE COMPANHEIROS

Em abril do ano passado, no julgamento do REsp n. 2.017.064/SP, o STJ decidiu que poderá haver a revisão de decisões proferidas com base na vigência do art. 1.790 do Código Civil, declarado inconstitucional pelo STF (Tema 809), o que poderá afetar inventários em curso. Para o STJ, decisões que tenham determinado que a partilha em razão de vínculo de união estável ocorra com base no artigo inconstitucional poderão ser revistas, contanto que a partilha de bens não tenha transitado em julgado, sem que haja pedido das partes.

STF REAFIRMA QUE NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE DOAÇÕES E HERANÇAS

No julgamento do ARE n. 1.387.761, a 1ª Turma do STF decidiu que não há incidência de imposto de renda (IR) sobre o ganho de capital decorrente da valorização de bens nas hipóteses de transferências *causa mortis* e doações em adiantamento de legítima, mas tão somente o ITCMD.

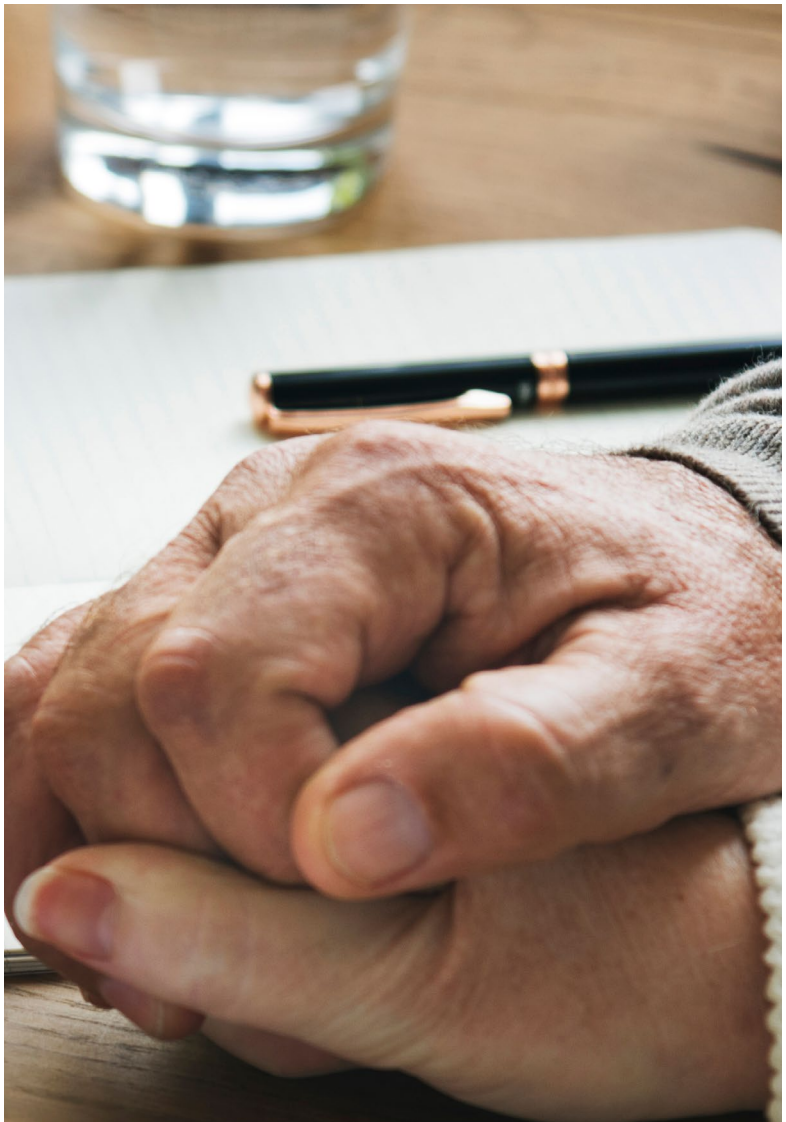

NOTÍCIAS RELEVANTES
EM 2023

CRIADA A COMISSÃO DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL.

No início de setembro do ano passado, por Ato do Presidente do Senado Federal, foi criada Comissão de Alteração do Código Civil, composta por juristas especialistas em todas as áreas do Direito Privado. A comissão tem o prazo de 180 dias para apresentação de anteprojeto de lei para revisão e atualização do diploma legal, que iniciou a sua contagem a partir do dia 04 de setembro de 2023.

Para aprofundar os debates, a Comissão previu a realização de três audiências públicas em outubro, novembro e dezembro, que ocorreram, respectivamente, em São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Salvador/BA.

Os debates e o envio de sugestões continuam evoluindo, e, por enquanto, não há uma definição e divulgação sobre quais serão as propostas de alteração legislativa a serem encaminhadas pela Comissão, mas já se estima que a alteração poderá representar profundas mudanças em matéria de Direito de Família e Sucessões.

PROVIMENTO DO CNJ POSSIBILITA A ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS EM UNIÃO ESTÁVEL NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

No início de setembro do ano passado, por Ato do Presidente do Senado Federal, foi criada Comissão de Alteração do Código Civil, composta por juristas especialistas em todas as áreas do Direito Privado. A comissão tem o prazo de 180 dias para apresentação de anteprojeto de lei para revisão e atualização do diploma legal, que iniciou a sua contagem a partir do dia 04 de setembro de 2023.

Para aprofundar os debates, a Comissão previu a realização de três audiências públicas em outubro, novembro e dezembro, que ocorreram, respectivamente, em São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Salvador/BA.

Os debates e o envio de sugestões continuam evoluindo, e, por enquanto, não há uma definição e divulgação sobre quais serão as propostas de alteração legislativa a serem encaminhadas pela Comissão, mas já se estima que a alteração poderá representar profundas mudanças em matéria de Direito de Família e Sucessões.

FIM DO PRAZO PARA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR PARA COBRANÇA DE ITCMD SOBRE BENS NO EXTERIOR

Em junho de 2022, no julgamento da ADO nº 67, o STF reconheceu a omissão do Congresso Nacional na regulamentação do artigo 155, parágrafo 1º, inciso III, da Constituição Federal, especificamente no que se refere às normas para a instituição e cobrança do ITCMD quando o doador reside ou é domiciliado no exterior. Como resultado, o STF determinou a imposição de prazo de 12 meses para a promulgação de lei complementar que estabelecesse normas gerais do ITCMD em doações e heranças do exterior, a contar da data de publicação da ata de julgamento da ADO (08/06/2022), que se encerrou em 2023. No entanto, até o momento, o Congresso Nacional ainda não promulgou norma nesse sentido.

2023

JULGADOS IMPORTANTES

> NOTÍCIAS RELEVANTES

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

2024

JULGAMENTOS RELEVANTES

PROJETOS DE LEI

FALE CONOSCO

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS OCORRIDAS
EM 2023

PERDA AUTOMÁTICA DO DIREITO À HERANÇA POR SUCESSOR INDIGNO CONDENADO CRIMINALMENTE

Em agosto de 2023, entrou em vigor a Lei n. 14.661/2023, a qual prevê que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória importará a automática exclusão de herdeiro ou legatário indigno, que (i) praticou homicídio doloso ou tentado contra a pessoa falecida, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente; (ii) proferiu acusação caluniosa em juízo ou praticou crime contra a honra contra a pessoa falecida, de seu cônjuge ou companheiro; e (iii) inibiu ou obstruiu a pessoa falecida de dispor de seus bens em testamento, por violência ou fraude.

Com a sanção presidencial, o art. 1.815-A foi acrescentado ao Código Civil, não mais obrigando a propositura de ação judicial na esfera cível para a declaração da indignidade, sendo suficiente o trânsito em julgado da sentença criminal.

TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS FECHADOS E OFFSHORES

Em dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.754/2023, que altera as normas de tributação aplicáveis aos fundos de investimento no País e à renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior. Dentre as principais alterações trazidas pela legislação, destacam-se:

1- **Tributação dos Rendimentos no Exterior:**
   - Tributação anual dos rendimentos de aplicações financeiras no exterior e de resultados de controladas localizadas em jurisdições com baixa tributação;
   - Possibilidade de atualização do valor dos bens e direitos localizados no exterior informados na Declaração de Ajuste Anual, com base no valor de mercado em 31/12/2023, que será considerado como ganho e tributando à alíquota de 8%.
2- **Regras de Trust**
   - Instituição de regras de trust, considerados transparentes para fins de tributação pelo IRPF.
3- **Tributação de Fundos de Investimentos Fechados**
   - Instituição de come-cotas aos fundos fechados, sujeitos às alíquotas de 15% ou 20% (a depender do prazo do fundo) – antes

2023
JULGADOS IMPORTANTES
NOTÍCIAS RELEVANTES
> ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS
2024
JULGAMENTOS RELEVANTES
PROJETOS DE LEI
FALE CONOSCO

apenas os fundos abertos sofriam a tributação periódica;

Rendimentos apurados até 31 de dezembro de 2023 pelos fundos de investimento que, a partir de 2024, estarão sujeitos ao come-cotas, ficarão sujeitos ao IRRF à alíquota de 15%;

- Opção pela antecipação do pagamento do IRRF sobre o estoque de lucros do fundo, à alíquota de 8%, em pagamentos parcelados a partir de 29 de dezembro de 2023;
- Isenção de IRPF dos rendimentos obtidos por FII e FIAGRO, sendo necessária pulverização mínima de 100 cotistas; efetiva negociação em bolsa ou balcão das cotas do fundo; e participação de pessoas físicas ligadas inferior a 30% das cotas do fundo ou direito a receber não mais do que 30% dos rendimentos auferidos pelo fundo.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Em dezembro do ano passado, o Congresso Nacional aprovou a Proposta de Emenda Constitucional 45/2019 (PEC 45/2019), que, além de alterar a tributação do consumo no país, prevê a obrigatoriedade da progressividade do ITCMD. Assim, poderá haver aumento da alíquota do imposto conforme a base de cálculo se eleva. Atualmente, alguns Estados adotam uma alíquota fixa, independentemente do valor do patrimônio – caso do Estado de São Paulo –, enquanto outros aplicam a progressividade do imposto.

A legislação atual estabelece a alíquota máxima de 8% para o ITCMD, sendo que 10 Estados brasileiros já a utilizam (Acre, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Tocantins) – todos esses adotam a sistemática da progressividade. É de se esperar que os Estados que adotam alíquota única venham a alterar suas legislações para instituir progressividade e, consequentemente, aumento do ITCMD a ser cobrado.

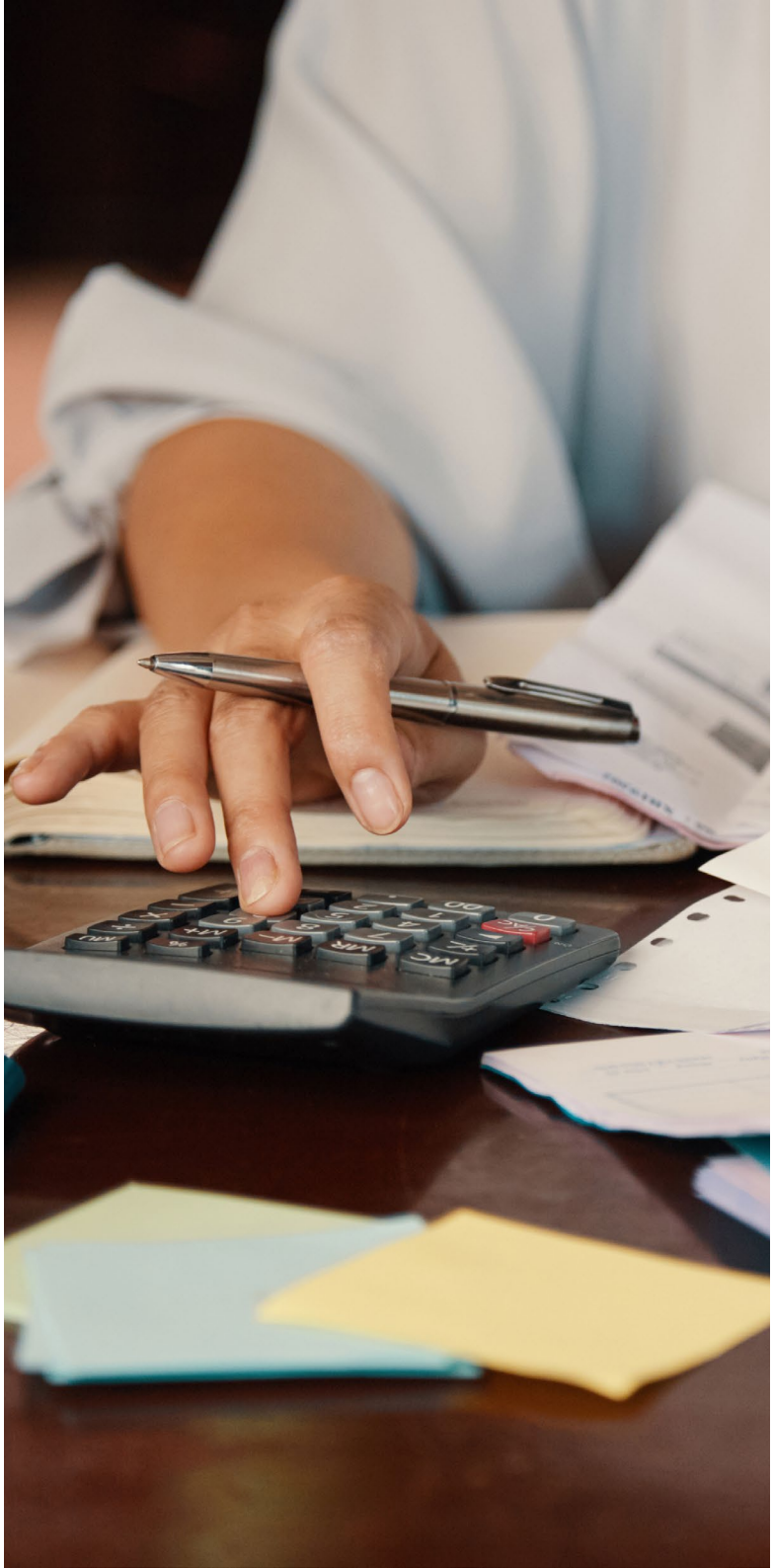

2023

JULGADOS IMPORTANTES

NOTÍCIAS RELEVANTES

> **ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

2024

JULGAMENTOS RELEVANTES

PROJETOS DE LEI

FALE CONOSCO

JULGAMENTOS RELEVANTES
QUE DEVERÃO OCORRER EM 2024

STF DETERMINARÁ SE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS MAIORES DE 70 ANOS É CONSTITUCIONAL

Em outubro de 2023, o plenário do STF iniciou a análise da inconstitucionalidade do artigo 1.641, II, do Código Civil, que obriga os maiores de 70 anos a se casar no regime de separação obrigatória de bens. Porém, após a leitura do relatório, o julgamento foi suspenso, devendo ser retomado em 2024.

Caso decidido pela inconstitucionalidade, o precedente trará repercussões tanto na esfera familiar, como sucessória, uma vez que o cônjuge ou companheiro passará a ser herdeiro necessário em concorrência com os descendentes, o que hoje não ocorre. Além disso, não havendo pacto antenupcial, o regime aplicável será o da comunhão parcial de bens.

STJ DECIDIRÁ SOBRE TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PETIÇÃO DE HERANÇA EM CASO DE FILIAÇÃO RECONHECIDA *POST MORTEM*

Assunto altamente divergente entre os Tribunais de Justiça brasileiros, que se tornou o Tema 1.200, o início do termo prescricional da petição de herança em caso de filiação reconhecida post mortem será decidido sob o rito dos recursos repetitivos pelo STJ.

O julgamento do recurso decidirá se o prazo prescricional para pedido de herança em razão de reconhecimento póstumo de filiação passa a fluir a partir da morte do genitor ou após o trânsito em julgado da ação que reconheceu a filiação.

O Min. Rel. Marco Aurélio Bellizze destacou que a 2ª Seção do STJ, por meio do EAREsp n. 1.260.418/MG, já havia dissipado a divergência existente entre as Turmas de Direito Privado, ao decidir que o prazo prescricional passaria a fluir a partir da abertura da sucessão.

O recurso ainda não foi pautado.

PROJETOS DE LEI PARA 2024

PL 1345/2023

O texto de autoria da Dep. Caroline de Toni (PL-SC) busca fixar o prazo prescricional de 2 anos para o pedido de reconhecimento de união estável e partilha de bens, a contar da dissolução do vínculo.

Segundo a autora do Projeto de Lei, há uma lacuna legislativa gravíssima que compromete a segurança jurídica, deixando uma das partes refém da outra para sempre.

O projeto ainda será analisado por Comissões Parlamentares.

PL 4.053/2023

Após as notícias que circularam na impressa nacional sobre a atriz Larissa Manoela e sua mãe, pessoa responsável por administrar seus bens, foi proposto Projeto de Lei para fixar regras de gestão de patrimônio de filhos menores de idade.

A proposta de autoria do Dep. Alex Menente (Cidadania-SP) prevê que os usufrutuários e administradores dos bens dos filhos deverão prestar contas judicialmente dos valores recebidos em nome do menor de 18 anos, no caso de suspeita de abuso de direito no exercício do poder familiar.

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor de Planejamento Patrimonial e Sucessório | Família e Sucessões . Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

ROBERTO BARRIEU
SÓCIO
roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-6502

GABRIEL SEIJO
SÓCIO
gabriel.seijo@cesconbarrieu.com.br
+55 71 3039-4002

FELIPE RUSSOMANNO
SÓCIO
felipe.russomanno@cesconbarrieu.com.br
+55 11 3089-5866

NEWSLETTER
FAMÍLIAS E SUCESSÕES

2023

JULGADOS IMPORTANTES

NOTÍCIAS RELEVANTES

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

2024

JULGAMENTOS RELEVANTES

PROJETOS DE LEI

> **FALE CONOSCO**